

Proc. 18.515/37.

2a-

R/20.

38.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional consulta si o pagamento das aposentados constantes da relação de fls. 3 incide na proibição de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 24, de 29 de Novembro ultimo, visto os mesmos receberem tambem vencimentos de inatividade pelo Tesouro Nacional:

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar proibida a acumulação em apreço, submetendo porém, o caso á deliberação do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, a quem deverá ser enviado o processo.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende. Presidente.

a) Alvaro Corrêa da Silva. Relator.

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim. Procurador Geral-

Publicado no "Diario Oficial" em 24/2 /1938.